

Unidade Orçamentária 51101 Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
11.333.0579.4843	Mais Empregos 0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.22	3.660.000,00
Subtotal						3.660.000,00
Total						3.660.000,00

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 012/2022-CASA CIVIL, de 10 de janeiro de 2022, da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 10 de janeiro de 2022:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA LUIZA REIS NOVAIS	Auxiliar Técnico II	DAI-5
JOSELIO SÁ MENEZES SANTOS	Auxiliar Técnico II	DAI-5
NATALIA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ROSEMEIRE FEITOSA RIBEIRO BRANCO ALMEIDA	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE FEVEREIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 018/2022-DG/DETRAN-MA, de 20 de janeiro de 2022 (Processo nº 14215/2022-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, EMERSON RIBAMAR SILVA LIMA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE FEVEREIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 018/2022-DG/DETRAN-MA, de 20 de janeiro de 2022 (Processo nº 14215/2022-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVE

Nomear SUELLEN CRISTINA VILELA SANTOS para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE FEVEREIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022.**

Estabelece procedimentos para a realização do pré-empenho da despesa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.461, de 23 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Maranhão, os procedimentos atinentes ao processo de pré-empenho nos termos do art. 9º do Decreto nº 37.358, de 30 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos do pré-empenho, fixando os controles necessários à fase antecedente ao primeiro estágio da execução da despesa orçamentária.

Art. 2º. O pré-empenho tem por finalidade antecipar o bloqueio de créditos orçamentários pré-compromissados, para atender objetivos específicos, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão administrativa até a efetivação da emissão do empenho, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 3º. O pré-empenho não se constitui em uma etapa da despesa, mas um instrumento de planejamento, facultativo, onde a Unidade Gestora se compromete a reservar o valor de determinado gasto, garantindo assim, os recursos orçamentários para o atendimento da despesa que pretende executar.

Art. 4º. Para sua efetivação é necessário que a Unidade Gestora possua crédito orçamentário disponível, utilizando, no SIGEF, a funcionalidade "Pré-Empenho".

Art. 5º. O sistema SIGEF só permite a inclusão de pré-Empenho na natureza de despesa específica, não permitindo, portanto, utilizar naturezas de despesa com o elemento "99" ou "00".

Art. 6º. O pré-empenho poderá ser utilizado para início de processos licitatórios em todas as suas modalidades e celebração de contratos, convênios, obedecendo, nos casos em que couber, a programação financeira definida no Decreto nº 37.358, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2022.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022.

Estabelece normas e procedimentos para solicitação de créditos adicionais ao Orçamento do Estado do Maranhão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.461, de 23 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Maranhão, os procedimentos atinentes às solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em conformidade ao que estabelece o art. 16 do Decreto nº 37.358, de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão orçamentária, notadamente, no que se refere aos créditos adicionais;

RESOLVE

Art. 1º. As alterações orçamentárias podem ocorrer das formas abaixo relacionadas:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III – Transferências: são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Créditos adicionais: créditos insuficientes e/ou não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Nas solicitações de realocações de recursos e de créditos adicionais apresentadas à SEPLAN, os órgãos deverão realizar análise prévia, considerando os seguintes aspectos:

I – Descrição do objeto: descrever o pedido de forma clara na Nota Orçamentária e no Ofício endereçado à SEPLAN;

II – Aspecto normativo: analisar se a alteração orçamentária atende os requisitos da LDO, Decreto de Execução, Decretos do Comitê Gestor e Instruções Normativas;

III – Custo: informar no ofício, com o máximo de detalhamento possível, o custo unitário, quantidade, destinação do objeto e cronograma de execução;

IV – Programação no orçamento: verificar se a Subação informada na Nota de Orçamento está de acordo com o programa de trabalho constante da ação orçamentária na LOA, inclusive se a despesa está compatível com a finalidade da ação orçamentária e o objetivo da Subação;

V – Valor do crédito: considerar valores inteiros, só usar centavos quando se tratar de superávit financeiro ou de saldos que, necessariamente, tenham que ser incorporados na dotação solicitada;

VI – Fontes de recursos destinadas à abertura de créditos adicionais: indicar previamente, sempre que possível, a fonte de recursos para atendimento da respectiva despesa. Quando se tratar de créditos suplementares ou especiais, informar se o crédito é resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e excesso de arrecadação;

VII – As solicitações de alterações orçamentárias deverão, sempre, evidenciar o município ou a região a qual se destina o crédito;

VIII – Descrição da situação problema: apresentar as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária no respectivo projeto/atividade/operação especial. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

a) Quanto ao acréscimo de dotação

- Se houve subdimensionamento de recursos na LOA; em caso afirmativo, quais os motivos;
- Se houve necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da meta; em caso afirmativo, como se deu essa necessidade;
- Quais os resultados esperados com a suplementação para o alcance da meta física e do objeto da ação/programa;
- Quais as implicações do não atendimento do pleito.

b) Quanto à redução de dotação

- Quais as implicações do cancelamento para o alcance da meta e do objetivo da ação/programa;
- Se haverá comprometimento da meta física em termos qualitativos e/ou quantitativos; em caso afirmativo, como e quanto;
- Se os recursos foram superestimados; em caso afirmativo, qual o motivo;

§ 1º. As dotações orçamentárias não poderão sofrer reduções se os saldos restantes não forem suficientes para a cobertura da despesa para a qual a subação se propõe para o exercício.

§ 2º. Os casos em que se verifique a impossibilidade do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo serão objeto de justificativa específica, caso a caso, pelo gestor do órgão, que será anexada na documentação enviada à Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento.

IX – O processo de realocação de recursos e de suplementação orçamentária deve ser elaborado via SIGEF através de Nota Orçamentária, entretanto os documentos referentes à solicitação do crédito devem ser encaminhados via ofício e cópia da NO à Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento, além de outros documentos que poderão ser solicitados:

a) Suplementação por excesso de arrecadação de fontes próprias: encaminhar o formulário “Demonstrativo de Excesso de Arrecadação” (modelo anexo), devidamente preenchido, e que tem por finalidade comprovar a existência do recurso.

b) Suplementação à conta de recursos provenientes de convênios: anexar cópia do instrumento de convênio devidamente assinado e publicado.

c) Suplementação à conta de superávit financeiro: demonstrar a existência de saldo no SIGEF.

d) Outras informações consideradas relevantes: informações que completam ou explicam os itens anteriores e não abordados, necessárias à análise técnica da SEPLAN.

Art. 3º. Os itens abordados no artigo anterior, serão rigorosamente observados pela SEPLAN e o não cumprimento desta Instrução Normativa, inviabilizará o atendimento do pleito.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2022.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento



ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2022

Em R\$ 1,00

<i>Dotação Inicial</i> (A)	<i>Arrecadado</i> (Jan a ...) (B)	<i>Previsão</i> (... a Dez) (C)	<i>Nova Estimativa para o Exercício</i> $D = (B+C)$	<i>Excesso Previsto</i> $E = (D-A)$	<i>Este Crédito</i> (F)	<i>Saldo Disponível</i> $G = (E-F)$

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022.

Estabelece procedimentos para solicitação de cotas financeiras para empenho ao Orçamento do Estado do Maranhão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.461, de 23 de maio de 2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Maranhão, os procedimentos atinentes às solicitações de liberação de cota para empenho ao Orçamento do Estado em conformidade ao que estabelece os arts. 34, 35 e 36 do Decreto nº 37.358, de 30 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo o controle das liberações de cota para empenho, estabelecendo limites dentro do previsto na programação financeira de cada órgão, visando manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 2º. As concessões de forma automática, referem-se aos valores dos anexos I e II, constante do decreto que estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022, bem como para as despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais resultantes das folhas mensais.

§ 1º. Liberação de cota para fontes não contempladas nos anexos citados no caput do art. 2º, fica limitada à sua efetiva arrecadação, comprovada quando da solicitação via ofício à SEPLAN.

§ 2º. Cotas para empenho de despesas com pessoal e encargos sociais resultantes de processos administrativos serão solicitadas através de ofício, sendo dispensado o envio do processo à SEPLAN, com exceção dos provenientes de ressarcimento de servidor cedido;

§ 3º. As unidades gestoras somente deverão assumir compromissos, em cada fonte, até o limite dos valores liberados mensalmente.

§ 4º. Os empenhos deverão ser realizados em duodécimos, priorizando os gastos os quais figuram como essenciais para o funcionamento de seus programas.

Art. 3º. As liberações serão realizadas observando os limites de saldos a programar por Fonte e Grupo de Natureza de Despesa atinentes a cada órgão.

Art. 4º. As solicitações de antecipação de cota deverão ser elaboradas através de ofício à Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento indicando as seguintes informações:

- I** – Fonte de Recurso;
- II** – Grupo de Natureza da Despesa;
- III** – Valor;
- IV** – Objeto detalhado do gasto, contendo informações adicionais de custo unitário, quantidade, valor de mercado e previsão da execução da despesa que justifiquem a antecipação da cota;
- V** – Outras informações consideradas relevantes: informações que completam ou explicam os itens anteriores e não abordados, necessárias à análise técnica da SEPLAN.

Art. 5º. Há casos específicos em que é necessário que se informe itens adicionais:

- I** – Para recursos provenientes de contratos e convênios federais, é necessária a informação da fonte detalhada, vigência, extratos da conta corrente comprovando a existência do crédito e lançamento da receita no setor de Contabilidade da SEPLAN;

Parágrafo único. Excetua-se da regra constante no inciso I deste artigo, os convênios que preveem a liberação financeira pelo conveniente mediante empenho da contrapartida estadual. Nesses casos o órgão deverá indicar o artigo do convênio que prevê tal procedimento.

- II** – Para recursos provenientes de doações, arrecadação de Fundos Estaduais, recursos diretamente arrecadados e outras transferências federais, apresentar extrato da conta corrente comprovando o crédito e lançamento da receita no setor de Contabilidade da SEPLAN;

- III** – Para recursos do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP, apresentação do Projeto com o cronograma de desembolso, aprovado pela gestão do FUMACOP na SEPLAN.

Parágrafo único. Excetua-se da regra constante no inciso III deste artigo, casos urgentes e/ou de comoção social, bem como despesas fixas de caráter continuado.

Art. 6º. Os itens abordados nos artigos 4º e 5º, serão rigorosamente observados pela SEPLAN e o não cumprimento desta Instrução Normativa inviabilizará o atendimento do pleito.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 27 JANEIRO DE 2022.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento